

REALEZA
GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 202/2026

Realeza/PR, 29 de junho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON

Promotora de Justiça da Comarca de Realeza/PR

Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza

Ref.: Manifestação de acatamento e resposta à Recomendação Administrativa nº 01/2026 (movimentação dos recursos do FUNDEB, titularidade e acesso das contas, correção cadastral do CNPJ e atualização do SIOPE).

Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção à Recomendação Administrativa nº 01/2026, recebida em 22/06/2026, o Município de Realeza/PR, por intermédio das autoridades signatárias, vem, tempestivamente e dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no instrumento, manifestar expressamente o ACATAMENTO da recomendação e apresentar, item a item, a situação atual, as providências adotadas e o cronograma de regularização, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, nos termos a seguir.

a) Regularização da conta única e específica do FUNDEB

O Município mantém os recursos do FUNDEB em conta única de movimentação, de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (CNPJ 30.036.532/0001-40), custodiada pelo Banco do Brasil S.A., Agência 2514-3, Conta 19.117-5, destinada à movimentação dos recursos do Fundo.

Comprovação: Contrato de abertura da conta no Banco do Brasil (Anexo I) e extrato da referida conta (Anexo II).

b) Abertura de conta específica para precatórios do FUNDEF

Item não aplicável ao Município de Realeza/PR, que não possui recursos extraordinários de precatórios do FUNDEF (art. 47-A da Lei 14.113/2020) pendentes de recebimento ou de movimentação. Sobrevindo tais recursos, o Município providenciará, de imediato, a abertura de conta única e específica para sua movimentação exclusiva e rastreável.

c) Adequação da titularidade da conta e do acesso

A titularidade das contas vinculadas ao FUNDEB é da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme contrato de abertura em anexo, em conformidade com o art. 69 da Lei 9.394/1996 e o art. 21, § 7º, da Lei 14.113/2020.

Anexo I

d) Correção cadastral do CNPJ do órgão gestor

Segue, em anexo, o Cartão CNPJ atualizado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (CNPJ 30.036.532/0001-40), expedido em 24/06/2026, que demonstra a

regularidade do cadastro do órgão titular das contas do FUNDEB junto à Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ATIVA, natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal (código 103-1), Ente Federativo Responsável o Município de Realeza, e atividade econômica principal de Administração Pública em Geral.

A correspondência entre o CNPJ do órgão titular registrado na Receita Federal e o cadastro mantido perante as instituições financeiras custodiantes (Banco do Brasil S.A.) está comprovada pelo contrato de abertura de conta em anexo.

e) Movimentação exclusivamente eletrônica

A movimentação dos recursos do FUNDEB é realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação individualizada dos depositantes, dos beneficiários e da finalidade dos gastos, mediante pagamento direto em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação.

Comprovação: extrato da conta no Banco do Brasil, no qual se verifica a integralidade das transações por meio eletrônico (Anexo II).

f) Atualização das informações no SIOPE

O Município reconhece o atraso pontual na atualização do SIOPE e esclarece que tal atraso decorre exclusivamente de impedimento técnico no envio do SICONFI, e não de omissão ou desídia administrativa.

O fechamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento de 2025, base do envio ao SICONFI e, por consequência, da atualização do SIOPE, apresentou erro de layout. Identificada a necessidade de suporte técnico, foi aberto o Chamado nº 317080 junto à Equiplano, empresa responsável pelo sistema contábil (SCP) do Município. Registre-se que a abertura do referido chamado é anterior à própria edição desta Recomendação, evidenciando a diligência do Município na identificação e na solução do entrave técnico.

Conforme andamentos do chamado, constatou-se que a origem do erro era um lançamento contábil do SICONFI (Lançamento nº 1204366) registrado equivocadamente no exercício de 2026, sendo necessária a correção do ano do empenho. A demanda foi analisada e solucionada.

Com a correção da MSC, o Município finalizará a atualização do SIOPE referente a dezembro, prosseguindo com a regularização integral das competências pendentes nos dias subsequentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Comprovação: cópia integral do Chamado Equiplano nº 317080 e respectivos andamentos (Anexo IV).

g) Editais de licitação e contratos

O Município possui o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 501/2024, celebrado com a Caixa Econômica Federal mediante dispensa de licitação (art. 75, IX, da Lei 14.133/2021), com vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 31/10/2024, que tem por objeto, entre outros serviços, o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, juntado em anexo (Anexo V).

h) Comprovação das providências no prazo fixado

O presente ofício constitui a manifestação formal de acatamento, apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As providências relativas aos itens 'a', 'd', 'e', 'f' e 'g' encontram-se total ou parcialmente comprovadas pelos documentos anexos. O Município compromete-se a comprovar o integral adimplemento das providências remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Recomendação, conforme cronograma a seguir.

Cronograma de medidas

Item	Providência	Situação	Comprovação	Prazo
a	Manter a conta única de movimentação do FUNDEB no Banco do Brasil	Comprovado	Anexos I e II	Imediato
b	Abertura de conta para precatórios do FUNDEF	Não aplicável	—	Imediato, se aplicável
c	Acesso a conta ao órgão de educação	Comprovado	Anexo VI	Imediato
d	Cadastro do CNPJ do órgão titular regularizado junto à RFB	Comprovado	Anexo III	Imediato
e	Movimentação exclusivamente eletrônica	Comprovado	Anexo II	Imediato
f	Finalizar a correção da MSC, atualizar o SIOPE de dezembro e regularizar as competências pendentes	Em conclusão	Causa documentada no Anexo IV; adimplemento a comprovar	Até 30 dias úteis
g	Contratos de folha	Contrato vigente anexo	Anexo V	Imediato
h	Comprovação documental do adimplemento	Em curso	Este ofício e anexos	30 dias úteis

O Município reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos legalmente vinculados.

Coloca-se à disposição desta Promotoria de Justiça para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal de Realeza

DÁLCIO KORB
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI

Responsável pela Secretaria de Finanças

SONIA BEDRA

Controladora Interna do Município

Relação de Anexos

Anexo I. Contrato de Abertura de Conta-Corrente — Banco do Brasil S.A., Agência 2514-3, Conta 19.117-5, titular Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (arquivo: anexo_a_Contrato_BB_FUNDEB.pdf).

Anexo II. Extrato da conta-corrente nº 19.117-5 do Banco do Brasil, período de 29/05/2026 a 25/06/2026 (arquivo: Anexo_a_Extrato_Conta_BB.pdf).

Anexo III. Cartão CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (CNPJ 30.036.532/0001-40), expedido pela Receita Federal do Brasil em 24/06/2026 (arquivo: Anexo_d_Cartao_CNPJ_SEC_Educacao.pdf).

Anexo IV. Cópia integral do Chamado nº 317080 — Sistema SCP 5.00 — Equiplano, e respectivos andamentos (arquivo: Anexo_f_Chamado_Equiplano_317080.pdf).

Anexo V. Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 501/2024 — Caixa Econômica Federal (arquivo: CONTRATO_FOLHA.pdf).

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2514-3 - REALEZA-REALEZA,PR (PR), inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2438-41, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES, CNPJ n.º 30.036.532/0001-40,ADM PUB MUN EDUCACAO, sediada à R BR DO RIO BRANCO , 3507, CEP 85.770-000, telefone(s) (46) 3543-1122.

Dirigente(s)

Nome	CPF
DALCIO KORB	066.459.329-10

Dados da conta

Agência 2514-3, Conta-Corrente n.º 19.117-5, Poupança Ouro n.º 510.019.117-8 e Poupança Pouplex n.º 960.019.117-X abertas em 29/05/2018.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

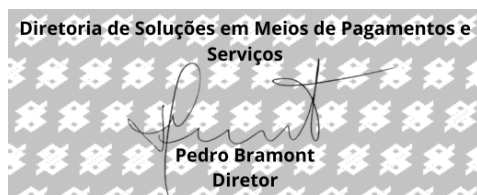
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

REALEZA (PR), 25/06/2026

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES

CNPJ: 30.036.532/0001-40



☐ Visualizar Pix agrupados**Extrato conta corrente**G3382508010614091
25/06/2026 08:07:57**Cliente - Conta atual**

Agência 2514-3
 Conta corrente 19117-5 SME REALEZA - FEB
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/05/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2026		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	38.847,98 C	
02/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	38.847,98 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
03/06/2026		0000	14011	638 ITCMD	350	13.690,17 C	
03/06/2026		0000	14011	639 IPVA	350	14.705,32 C	
03/06/2026		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	90.849,37 C	
03/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	119.244,86 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
09/06/2026		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.744,39 C	
09/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	18.744,39 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/06/2026		0000	14011	638 ITCMD	350	2.897,77 C	
10/06/2026		0000	14011	639 IPVA	350	10.179,82 C	
10/06/2026		0000	14011	683 ITR	350	628,06 C	
10/06/2026		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	53.130,26 C	
10/06/2026		0000	14011	952 FPE/FPM	350	135.216,74 C	
10/06/2026		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.722,31 C	
10/06/2026		0000	14011	952 FPE/FPM	350	4.072,13 C	
10/06/2026		0000	14011	952 FPE/FPM	350	52.476,69 C	
10/06/2026		0000	14011	952 FPE/FPM	350	664,22 C	
10/06/2026		0000	14011	952 FPE/FPM	350	42,56 C	
10/06/2026		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	9.723,30 C	
10/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	275.753,86 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
11/06/2026		2514	99015	470 Transferência enviada	552.514.000.011.458	265,59 D	
				11/06 11:23 PM REALEZA -ICMS			
11/06/2026		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	265,59 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
16/06/2026		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	103.543,85 C	
16/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	103.543,85 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
17/06/2026		0000	14011	638 ITCMD	350	5.540,05 C	
17/06/2026		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	477.775,05 C	
17/06/2026		0000	14011	639 IPVA	350	10.833,53 C	
17/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	494.148,63 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
19/06/2026		0000	14011	683 ITR	350	235,52 C	

19/06/2026	0000	14011	952 FPE/FPM	350	92.402,43 C	
19/06/2026	0000	14011	952 FPE/FPM	350	4.593,79 C	
19/06/2026	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.782,75 C	
19/06/2026	0000	14011	952 FPE/FPM	350	34.919,25 C	
19/06/2026	0000	14011	952 FPE/FPM	350	453,91 C	
19/06/2026	0000	14011	952 FPE/FPM	350	29,09 C	
19/06/2026	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	7.709,47 C	
19/06/2026	2514	99015	470 Transferência enviada	552.514.000.011.458	245,58 D	
			19/06 14:33 PM REALEZA -ICMS			
19/06/2026	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	142.880,63 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
23/06/2026	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	78.907,79 C	
23/06/2026	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	78.907,79 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
24/06/2026	0000	14011	638 ITCMD	350	5.030,09 C	
24/06/2026	0000	14011	639 IPVA	350	9.947,84 C	
24/06/2026	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	80.357,75 C	
24/06/2026	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	95.335,68 D	0,00 C
25/06/2026	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	3.525.272,90 C	
Saldo	3.525.272,90 C	
Juros *	0,00	
Data de Debito de Juros	30/06/2026	
IOF *	0,00	
Data de Debito de IOF	01/07/2026	

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	3.525.272,90
---------------------	--------------

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG432431 PAULO CEZAR CASARIL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.036.532/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 3507	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO REALEZA	UF PR
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3543-1122
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE REALEZA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2026** às **14:11:36** (data e hora de Brasília).



BUSCA



CENTRAL DO CLIENTE



CONTATO



MENU

CENTRAL DO CLIENTE EQUIPLANO

CHAMADO Nº: 317080 - SISTEMA: SCP 5.00

Cliente: 49 - Municipio de Realeza

Abertura: 01/06/2026

Contato: Vanderson Périco

Solicitação: Bom dia

Estou com dificuldades com a matriz de saldos contabeis - MSC de encerramento 2025. aparece erro de layout, preciso de suporte com urgencia.

Anexos:

ERRO_MSC.docx.zip (49 KB) Anexado no chamado
(/editarChamado/downloadAnexo?idAnexoTemp=74078)

MSC_ENCERRAMENTO.pdf.zip (157 KB) Anexado no andamento 5
(/editarChamado/downloadAnexo?idAnexoTemp=74148)

Aviso: Os anexos ficam nesta lista por até 30 dias.

[Voltar](#) (/listarChamados) [Adicionar andamento](#)

(/editarChamado/editarAndamento?formulario.codigoChamado=317080)

[Fechar chamado](#) (/editarChamado/fecharChamado?

formulario.codigoChamado=317080)

ANDAMENTO DO CHAMADO

Andamento nº: 10

Abertura: 19/06/2026

Início: 16:50

Término: às 17:02

Operador: Matheus dos Reis Monteiro

Situação: Em fechamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Olá.

Informo que a demanda foi devidamente analisada e solucionada, não havendo, até o momento, pendências adicionais relacionadas a este chamado. Dessa forma, o atendimento poderá ser encerrado.

Sua opinião faz a diferença.

Queremos ouvir você para continuar melhorando nossos serviços.

A participação na Pesquisa de Satisfação Equiplano é rápida, simples e muito importante para nós.

Acesse o link abaixo e responda em poucos segundos:

<https://pesquisaequiplano.netlify.app/>

Aproveito para convidá-lo a participar do nosso grupo de WhatsApp da Contabilidade, onde são compartilhadas atualizações do sistema, orientações, comunicados e conteúdos relevantes:

<https://chat.whatsapp.com/L1qxZi4u7nYLbcRLt5C9Un>

Permaneço à disposição para quaisquer novas demandas.

Andamento nº: 9

Abertura: 12/06/2026

Início: 15:30

Término: às 15:40

Operador: Matheus dos Reis Monteiro

Situação: Em ação do cliente

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Olá, bom dia. Tudo bem?

Após verificação no sistema, foi constatado que na base de dados existe um lançamento contábil manual do SICONFI em que foi informado o exercício de 2026, gerando aquele erro apontado no print.

Trata-se do lançamento contábil nº 1204366, no valor de R\$ 344.907,41.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Matheus Monteiro

Andamento n°: 8

Abertura: 12/06/2026

Início: 15:29

Término: às 15:30

Operador: Luciana Jasper Tolardo

Direcionado: Matheus dos Reis Monteiro

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Na base consta um lançamento contábil manual do siconfi onde foi informado o exercício de 2026

Lançamento contabil nº1204366 no valor de 344.907,41
Necessário colocar o ano do empenho.

Andamento n°: 6

Abertura: 02/06/2026

Início: 10:00

Término: às 10:47

Operador: Matheus dos Reis Monteiro

Direcionado: Produto (análise de Negócio)

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Olá, bom dia. Tudo bem?

Certo, enviei o seu chamado para o setor do produto realizar as análises e

RUA ERNESTO PIAZZETA, 202, BACACHERI, CURITIBA - PR, CEP
82.510-350.

TELEFONES: GERAL (41) 3351-5000 / SUPORTE (41) 3351-5010 -

TRABALHE CONOSCO





Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº
501/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE REALEZA/PR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE REALEZA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu/sua Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO CEZAR CASARIL**, brasileiro inscrito no CPF sob nº. 368.757.329-04, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pela Gerente Geral de Rede **ADRIANA APARECIDA PESENTE ZAPOTOCZNY**, brasileira, portador do CPF nº. 038.422.859-30, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (CEM por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 680 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio,



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) Transferência para a CAIXA dos repasses do FUNDEB, COSIP (Taxa de iluminação pública, a partir da assinatura deste contrato.
- d) Após o vencimento da carência da transferência do Fundo a Fundo Saúde, o CONTRATANTE dará preferência à CAIXA caso haja vantagem à administração pública do Município.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Realeza (nº 1287), localizada na Avenida Bruno Zuttion, 3434 – Centro – Realeza/PR como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 26, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 12/09/2024, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso em valor nominal, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AG:1287, OP:006, C/C: 00002-0 conforme cronograma a seguir:

Mês de Desembolso	Valor nominal
01	R\$ 500.000,00
09	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à primeira parcela, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:

b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como



Contrato de
Prestação de
Serviços
Financeiros e
Outras
Avenças
Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade
Aquisição de
Direitos Com
Exclusividade

ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Francisco Beltrão, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

REALEZA/PR, 31 de Outubro de 2024
Local/Data

ADRIANA APARECIDA
PESENTE
ZAPOTOCZNY:038422
85930

Assinado de forma digital por
ADRIANA APARECIDA PESENTE
ZAPOTOCZNY:03842285930
Dados: 2024.11.01 13:34:56
-03'00'

Assinatura da CAIXA
Nome: **ADRIANA APARECIDA PESENTE**
ZAPOTOCZNY
Cargo: Gerente Geral de Rede
CPF: 038.422.859-30

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904

Assinado de forma
digital por PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2024.11.01
14:36:42 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: PAULO CEZAR CASARIL
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.757.329-04